PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CGC 22.679.153/0001-40 — CEP 39.300 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

CÔPIA

LEI Nº 1.190/90, de 07 de Agosto de 1.990.

"Dispõe sobre o reajustamento dos salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas do poder executivo e contém outras providências".

O Povo do Município de São Francisoc, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 2,7% (dois vírgula sete por / cento) os salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, vigentes no mês de junho de 1.990, a vigorar a partir de 1º de julho de 1.990.

Parágrafo único: Aludido índice incidirá também sobre o abono familiar pago aos funcionários estatutários que percebem o mesmo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito / suplementar até o valor de Cr$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), que será utilizado para reforço de dotações de pessoal civil ativo e inativo, em decorrência de alterações salariais.

Parágrafo único- Para ocorrer ao disposto no artigo, fica o / Poder Executivo, igualmente autorizado a utilizar, no valor indicado, os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de julho de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco, 07 de agosto de 1.990.

JOSEDIR DE SOUZA PINTO
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
Antenor de França Antunes
Esc. Dat. II - NV

Registrado às fls. nº V. 162
do livro de leis.
Nº 38
Em: 07 / Agosto / 9
Diana Maria Ruiz
Ass. Encarregado